

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15761

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de setembro de 2024

EDITAL Nº 05/2024 – DPE/ASSÚ, de 25 de setembro de 2024.
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE ASSÚ/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, VEM TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE ASSÚ/RN, NOS SEGUINTE TERMOS.

1. RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Considerando que não houve interposição de recurso do resultado preliminar da etapa 3 (entrevista), fica este convertido em definitivo, conforme o Edital nº 04/2024-DPE/ASSÚ, de 19 de setembro de 2024.

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1 Candidatos aprovados (ampla concorrência):

	CANDIDATA(O)	NOTA FINAL
1	João Agostinho Monteiro Neto	9,45
2	Francisco Matheus Rozendo Lopes	9,40
3	Lijohara Júlia de Sá Souza	9,37
4	Ana Celícia Perez de Oliveira	9,19
5	Ana Raquel de Sousa Sales	9,13
6	Gislayne Kelly Araujo da Silva	8,65
7	Maysa Lima Rodrigues	8,64
8	Maria Heloissy de Oliveira Lima	8,60
9	Beatriz Lopes Rodrigues	8,48
10	João Marcelo de Sousa Silva	8,09
11	Felipe Oliveira Galdino	7,96
12	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	7,82
13	Josinaldo Alves Bezerra*	7,65

2.2 Candidatos aprovados (pessoa com deficiência)

	CANDIDATA(O)	NOTA FINAL
1	Josinaldo Alves Bezerra*	7,65

* Art. 1º [...]

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A validade deste processo seletivo simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva, e sem prejuízo de testes seletivos que venham a ser realizados pela DPE/RN.

Assú/RN, 25 de setembro de 2024.

Luiz Gustavo de Moura Saraiva

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Assú/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15761

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 26 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6DHN99LGFY-XOLZ9BRAZI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6DHN99LGFY-XOLZ9BRAZI-P2TH9ZW2VI

